

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1786 de 15/06/07

VER DECRETO Nº 12.672/07

ALTERADO PELO DECRETO Nº 15.253/13.

Ver .Decreto nº 16411/15

Alterado pelo Decreto nº 16432/15

DECRETO Nº. 12.574/07  
DE 29 DE MAIO DE 2.007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o disposto na Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, que "Regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências", em especial o previsto em seu artigo 24,

Considerando que a Lei nº. 7.288, de 30 de março de 2007, objetivando a adequação da legislação municipal ao novo texto constitucional alterou a denominação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF para Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e

Considerando, finalmente o que consta do memorando nº. 137/SME/07,

DECRETA:

Capítulo I  
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Capítulo II

Da Composição e do Mandato

Art. 2º. O Conselho de que trata o artigo 1º. deste decreto será constituído por no mínimo 10 (dez) e no máximo 12 (doze) membros titulares, e respectivos suplentes, conforme representação e formas de indicação a seguir discriminados:

- Educação;
- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
- Fazenda;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da
- Educação;
- III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de
- IV - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- V - 01 (um) representante dos professores que ministram aulas em escolas públicas municipais;
- VI - 01 (um) representante dos professores que exerçam função de diretor em escolas públicas municipais;
- VII - 01 (um) representante de professores que exerçam função de orientador pedagógico, orientador educacional, assistente de direção ou outra função do quadro de especialistas do Quadro do Magistério Municipal;
- VIII - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- IX - 01 (um) representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais de educação infantil;
- X - 01 (um) representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental;
- XI - 02 (dois) representantes de estudantes da educação básica do Município, se houver dentre eles, alunos emancipados.

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias do encerramento do mandato dos conselheiros anteriores:

I - pelas Secretarias Municipais e Conselhos respectivos nas hipóteses previstas nos incisos I a IV deste artigo;

II - nos casos dos representantes de que tratam os incisos V a XI deste artigo, em processo seletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 2º. Encerrado o prazo para a indicação de que trata o § 1º deste artigo, os novos membros reunir-se-ão com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para a transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

§ 3º. Os conselheiros como pré-requisito para participação no processo seletivo de que trata o § 1º. deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam.

§ 4º. Os conselheiros indicados na forma deste artigo serão nomeados por decreto para o exercício do mandato respectivo.

Art. 3º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente do:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º. do artigo 2º. deste decreto;

III - impedimento previsto no artigo 3º. deste decreto, superveniente ao início do mandato.

§ 1º. O segmento responsável pela indicação do suplente que na superveniência do mandato for afastado definitivamente na forma descrita no artigo 3º deste decreto deverá indicar um novo representante para substituí-lo.

§ 2º. O afastamento definitivo simultâneo do titular e de seu suplente pela superveniência de impedimento previsto no artigo 3º. deste decreto, sujeitará o segmento responsável pela indicação a nomeação de novos membros para comporem o Conselho criado por este decreto.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 6º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho do FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do Colegiado, sendo impedidos de ocupar a função os conselheiros indicados nos termos dos incisos I e II do artigo 2º. deste decreto.

Art. 7º. Na ausência justificada do Presidente do Conselho do FUNDEB ou em caso do afastamento definitivo por impedimento previsto no artigo 3º deste decreto, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

### Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 9º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;
- IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo;
- V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

Capítulo IV  
Das Disposições Finais

Art. 10. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 11. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo.

Art. 12. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência, involuntária e injustificada, do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá ceder ao Conselho do FUNDEB, 01 (um) servidor do quadro efetivo municipal, para atuar na Secretaria do Conselho.

Art. 14. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
- Estado de São Paulo -

acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 9429, de 27 de fevereiro de 1998 e suas posteriores alterações.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de maio  
de 2.007.



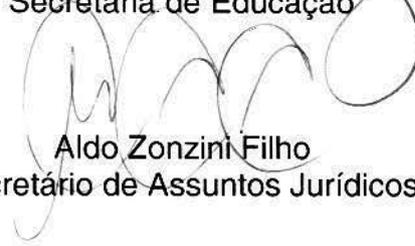
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Maria América de Almeida Teixeira  
Secretária de Educação



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois  
mil e sete.



Erica Silva Penha  
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos